



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 767/90

Modifica as alíquotas da Lei nº 680/89.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A lista de serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ( ISSQN ) passará a ter as alíquotas constantes da Tabela I do Anexo I.

Art. 2º - A taxa de licença para funcionamento e fiscalização de estabelecimento industriais, comerciais e de prestação de serviços fica estabelecida conforme a Tabela II do Anexo I.

Art. 3º - A taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços em horário especial fica estabelecida conforme a Tabela I a III do Anexo I.

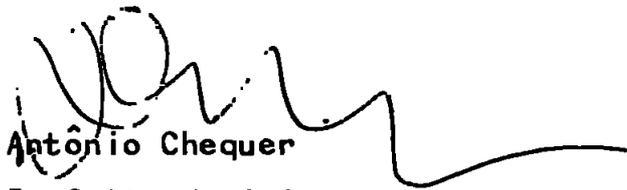
Art. 4º - A taxa de licença para publicidade - fica estabelecida conforme a Tabela IV do Anexo I.

Art. 5º - A taxa de licença para o exercício na jurisdição do município da atividade de comércio ambulante fica estabelecida conforme a Tabela V do Anexo I.

Art. 6º - A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos fica estabelecida conforme a Tabela VI do Anexo I.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 18 de dezembro de 1990.

  
Antônio Chequer

Prefeito Municipal

( Aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 12/12/90.)

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.